



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1276/2024

Em, 10 de Dezembro de 2024.

“Dispõe sobre o Lei Orçamentária Anual do Município de Pontal do Araguaia - MT que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, **ADELINO FRANCISCO LOPO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Está Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PONTAL DO ARAGUAIA/MT para o exercício financeiro/orçamentário de 2025, no valor de **R\$ 53.632.600,00 (Cinqüenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)** a saber:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da Municipalidade, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no valor de **R\$ 36.665.100,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES SEISCENTOS E SESENTA E CINCO MIL E CEM REAIS)**;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público; no valor de **R\$ 16.967.500,00 (DEZESSEIS MILHÕES NOVECENTOS E SESENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**;

Parágrafo Único: O Orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal integrante do Orçamento da Seguridade Social foi fixado em **R\$ 3.163.000,00 (TRES MILHÕES CENTO E SESENTA E TRES MIL REAIS)**.

III - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. Para o exercício de 2024, registra-se que não existe previsão da participação ora em pauta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 53.632.000,00 (Cinqüenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, as receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

I-RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA:

• **RECEITASCORRENTES**

1 – Receita Tributária	R\$	7.401.000,00
2 - Receitas de Contribuição	R\$	1.592.000,00
3 - Receita Patrimonial	R\$	1.566.000,00
4 - Receitas de Serviços	R\$	1.910.000,00
5 - Transferências Correntes	R\$	42.230.800,00
6 - Outras Receitas Correntes	R\$	37.000,00
7 - Contribuição (intra)	R\$	1.541.000,00
8 - Contas Retificadoras (-)	R\$	-5.295.200,00
TOTAL	R\$	50.982.600,00

• **RECEITASDECAPITAL**

1-Operações de Crédito	R\$	0,00
2-Alienação de Bens	R\$	50.000,00
3-Transferênciasde Capital	R\$	2.600.000,00
TOTAL	R\$	2.650.000,00
TOTAL GERAL	R\$	53.632.600,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 53.632.600,00 (Cinqüenta e Três milhões Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Seiscentos Reais)**, assim distribuída:

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos e Programas

Art. 4º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta, por Órgão e Programas, o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

ORGÃO

01 - Câmara Municipal de Pontal do Araguaia	2.083.440,00
02 - Gabinete do Prefeito	473.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo	91.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.	7.782.660,00
05 - Secretaria Municipal de Educação	13.194.000,00
06 - Secretaria Municipal de Saúde	11.171.500,00
07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	2.633.000,00
08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Assistência Fundiária	644.000,00
09 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.	9.618.000,00
10 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.	3.163.000,00
11 - Institutos Municipais de Previdência Própria-FUNAPEM	116.000,00
12 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	606.000,00
14 - Secretaria Municipal de Esporte	815.000,00
15 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	3.163.000,00
16 - Secretaria Municipal de Cultura	146.000,00
Total	53.632.600,00

PROGRAMAS:

5001 - Desenvolvimento e Modernização do Legislativo	2.083.440,00
5002 - Modernizações da Gestão Pública	473.000,00
5003 - Suporte Administrativo Municipal	91.000,00
5004 - Desenvolvimento e Educação para todos	7.116.000,00
5006 - Desenvolvimento e Manutenção do FUNDEB	6.054.000,00
5007 - Saúde Integral ao Alcance de Todos	11.171.500,00
5008 - Gestão da Assistência Social	2.633.000,00
5009 - Desenvolvimento de Infra-Estrutura Rural	644.000,00
5010 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Turismo	1.096.000,00
5011 - Infra-Estrutura Urbana e Serviços Público	9.618.000,00
5012 - Gestão Previdenciária Municipal	3.131.000,00
5013 - Cidade Sustentável – Educação Ambiental	815.000,00
5020 - Gestão Eficiente e Transparente	7.246.334,00
5021 - Desenvolvendo o Esporte e Cultura para Todos	752.000,00
5023 - Desenvolvimento das Relações de Trabalho e Renda	116.000,00
5024 - Desenvolvimento das Atividades do Conselho de Educação	24.000,00
9999 - Reserva de Contingência	568.326,00
Total	53.632.00,00

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Lei Orçamentária, em acordo com a LDO/2025 mediante recursos:

I - resultantes de anulação parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - provenientes de excesso de arrecadação, apurado nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, conforme inciso IV, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

V - anulados da reserva de contingência definida no § 6º do art. 6º e regulada no art. 28º § 1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 726, de 2021.

**TÍTULO III
DAS FONTE DE RECURSOS**

Art. 6º. A classificação das fontes de recursos das Receitas bem como das Despesas está padronizada de acordo com a nova regra estabelecidas pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 e pela Portaria do STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas demais alterações, bem como atende as determinações estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.7º. Esta Lei complementa, corrige e altera os Anexos da Lei Municipal nº 1.039/2021, de 10/12/2021 - Plano Plurianual de 2022 a 2025, e ainda, com as novas diretrizes de ordem política, econômica e contábil vigente no país, estando de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias/ 2025, ficando ambas em compatibilidade quanto as Receitas, Despesas, Programas, Projetos/Atividades, Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2.025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pontal do Araguaia, MT 10 de Dezembro de 2.024.

**ALDECINO FRANCISCO LOPO
PREFEITO MUNICIPAL**